

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020/MPC/PA RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SRP-MPC/PA.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2020, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.978/0001-50, situado na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 003.970.749-05, domiciliado e residente nesta cidade, no uso de suas competências e após ter homologado a classificação da proposta apresentada pela empresa **AMAZON NUTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 32.192.902/0001-63, situada Tv Angustura, nº 1516, Bairro Pedreira, na cidade de Belém, Estado Pará, CEP 66.080-180, representante legal **JOÃO JOSÉ OLIVEIRA CANAVIEIRA**, brasileiro, CPF Nº 050.140.002-82, RG 36861 SSP/PA, telefone (91) 8412-0026 e e-mail: licitacao@casadasamendoas.com.br, no Pregão Eletrônico Nº 08/2020- SRP-MPC/PA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 1.887 de 07 de novembro de 2017 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme informações e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro Preços para futura aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, para suprir as necessidades do do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações constantes no Anexo 1, no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na CLÁUSULA TERCEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

3.1. Em decorrência da proposta e lance apresentado e homologado no certame licitatório, fica registrado para contratações futuras, o valor e quantitativo, conforme descrição no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
05	ROTEADOR ACCESS POINT CORPORATIVO DB DE ALTA VELOCIDADE AP 1350 AC Marca: INTELBRAS MODELO: AP 1350 AC AC FABRICANTE: INTELBRAS Especificações técnicas Desempenho Taxa de transmissão nominal 1350 Mbps	06	R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).	R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

<p>Throughput por frequência 450 Mbps (2.4 GHz) + 867 Mbps (5 GHz) Dispositivos conectados simultâneos Até 350 usuários simultâneos Chipset QCA 9563 + QCA 9886+ AR8033 Antena Tipo Omnidirecional interna Ganho 4dBi (2.4GHz) e 5dBi (5GHz) Número de antenas 2.4 GHz (3x3) 5GHz (2x2) Interface de dados Interface 1x 10/100/1000BASE-T, RJ45, Porta PoE Proteção antissurto 8 kV Memória Flash 16 MB RAM 128 MB Fonte Tipo de alimentação PoE Tensão de entrada 100 - 240 Vac 50/60 Hz Saída 24 V Alimentação Tipo de alimentação Poe 24 V passivo ou IEEE 802.3af/A Consumo máximo 12 W WLAN (Wi-Fi) Padrões IEEE 802.11ac/a/n/b/g/n Tecnologia wireless MiMo Faixa de frequência de operação IEEE 802.11a/ac/n: 5.15 - 5.25 GHz; 5.25 - 5.35GHz com DFS; 5.47 - 5.725 GHz; 5.725 - 5.85 GHz IEEE 802.11b/g/n: 2.4 - 2.484 GHz Frequência 2.4 GHz e 5.8 GHz operando simultaneamente Potência de transmissão 24 dBm em 2.4 GHz e 22 dBm em 5 GHz Sensibilidade recepção -90 dBm Largura de banda 20 MHz, 40 MHz, 80 MHz BSSID 8 em 2.4 GHz + 8 em 5 GHz Taxas de transmissão nominais 802.11n/ac: 6.5 Mbps - 173.4 Mbps (20MHz); 13.5 Mbps - 400 Mbps (40 MHz); 29.3Mbps 867 Mbps (80 MHz) 802.11a: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps 802.11b: 11, 5.5, 2 e 1 Mbps 802.11g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps Gerais Dimensões (L x A x P) 220 x 220 x 38 mm Garantia 1 ano</p>			
---	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os fornecedores registrados para formação no Anexo “Cadastro de Reserva” só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a GERENCIADORA definirá o novo preço máximo a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA DA ATA, bem como os demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese do parágrafo quarto, concluído o processo, o GERENCIADOR, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará a DETENTORA DA ATA a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUINTO – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o GERENCIADOR poderá:

- a) liberar a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de aquisição material, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b). convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer os bens pelo preço originariamente fixado nesta Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO OITAVO – O Ministério Público de Contas realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará será o GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Gerenciador da ARP:

- a. Convocar a empresa registrada para assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando oportuno e conveniente;
- b. Observar a manutenção, pelo detentor da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;
- c. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

5.1. A detentora da Ata poderá ser convidada a firmar contrato ou instrumento substitutivo para fornecimento de material, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento substitutivo equivalente, por parte da DETENTORA DA ATA SERÁ DE ATÉ 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo GERENCIADOR, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão observadas, as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP, que a precedeu e que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato ou Instrumento substitutivo decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.A detentora da Ata deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 1.887/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, e cumprir integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos substitutivos equivalentes por venturas firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DETENTORA DA ATA deverá observar ainda:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade, sob pena de ter seu registro cancelado;
- b) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- c) Informar o CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MPC/PA e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos aos serviços fornecidos com base na presente ARP, exonerando o MPC/PA de responsabilidades solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Conforme cláusula 6. PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, os objetos serão provisoriamente entregues, no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.035-145, no horário de expediente (2ª-feira a 6ª-feira, de 8h a 14h).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Em caso da emissão de contrato ou de instrumento substitutivo equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco Itaú, Agência nº 2939, Conta Corrente nº 55507-0, Portador 001008-4, contados da data do atesto na nota fiscal pelo servidor designado pelo GERENCIADOR, o qual observará as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;

9.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público de Contas, serão regidas

pelo Art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, (Com redação dada pelo Decreto Federal 9488/2018) e não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

- 9.3. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- 9.4. O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.
- 9.5. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – por iniciativa do GERENCIADOR, quando:

- a. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº. 7.892/2013);
- b. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e. O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
- f. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- h. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É da competência do GERENCIADOR a aplicação das penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº. 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DETENTORA DA ATA que cometer qualquer das infrações, após o contraditório e ampla defesa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O preço registrado na presente Ata com a indicação do fornecedor será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e ficará disponibilizado durante toda sua vigência no site <http://www.mpc.pa.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém-PA, 09 de novembro de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Procurador-Geral de Contas do Estado

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE OLIVEIRA
CANAVIEIRA:050140 CANAVIEIRA:05014000282
00282 JOÃO JOSÉ OLIVEIRA CANAVIEIRA
Amazon Nuts Comercio de Alimentos EIRELI

2020.11.09 14:02:27
-03:00'

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:
CPF:

2ª - NOME:
CPF: